

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



9
14

PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Bruno Vicereki Trescastro, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

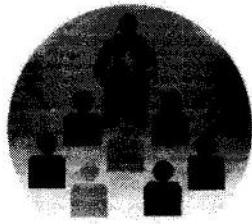
Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrecio-me.

Sentinela do Sul/RS, 11 de setembro de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro

Vereador

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, *Sentinela do Sul/RS.*
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto de Lei Legislativo nº 007/2025

Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Sentinela do Sul e dá outras providências.

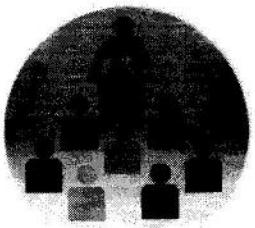
Art. 1º - Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Sentinela do Sul.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§ 1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art. 3º - A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



1
22

Art.4º - O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

I – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;

II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;

III – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;

IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;

V – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

Art. 5º - A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

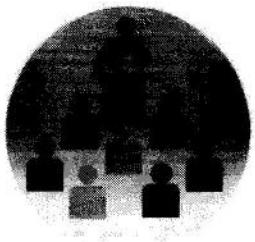
II – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

IV – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de 90 dias.

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, *Sentinela do Sul/RS*.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

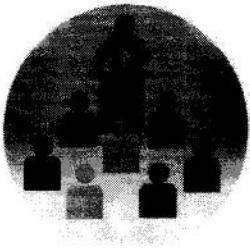
Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 11 de setembro de 2025.



Bruno Vicereki Trescastro

Vereador

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural para o Município de Sentinela do Sul. A fumicultura é uma das principais fontes de renda e ocupação para inúmeras famílias de agricultores familiares no território municipal.

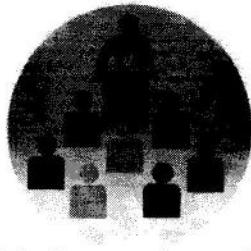
Seu desenvolvimento contribui diretamente para a fixação do homem no campo, para a dinamização da economia local e para o fortalecimento do cooperativismo, do associativismo rural e das redes comunitárias de apoio à produção agrícola.

Dados de entidades como a AFUBRA (Associação dos Fumicultores do Brasil), FETAG e SINDITABACO comprovam que a cadeia produtiva do tabaco é uma das mais estruturadas no meio rural, com alto índice de organização e impacto social direto. Em muitos municípios gaúchos, especialmente em Sentinela do Sul e em parte do Sul do Estado, o cultivo do tabaco é parte central da identidade econômica e cultural local.

Além disso, a fumicultura envolve atividades de manejo intensivo, o que permite a geração de empregos permanentes e sazonais, movimentando o comércio, os serviços e as atividades industriais relacionadas. Em diversos casos, a produção fumageira se integra com outras atividades agrícolas, promovendo a diversificação produtiva e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais.

Esta Lei, portanto, busca dar amparo institucional à atividade fumageira, reforçando seu valor estratégico para o desenvolvimento rural do município, sem implicar em estímulo ao consumo, mas sim no reconhecimento do papel produtivo e cultural da atividade.

Por fim, ao declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse municipal, o poder público local reforça seu compromisso com os agricultores, com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização das vocações produtivas que



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



X
PP

historicamente moldaram a realidade e a identidade do nosso município. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto.

Sentinela do Sul/RS, 11 de setembro de 2025.



Bruno Vicereki Trescastro
Vereador